

coordenadas UTM X:556054.44 e Y:9582457.647, deste se segue confinando com a área à APP (área de preservação permanente) do córrego, a ser desmembrada, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 158°26'37" e uma distância de 29,60m até o vértice M13 de coordenadas UTM X:556065.317 e Y:9582430.115, deste se segue confinando com a área à APP (área de preservação permanente) do córrego, a ser desmembrada, no sentido oeste-leste, com um azimute plano de 93°48'36" e uma distância de 22,20m até o vértice M14 de coordenadas UTM X:556087.47 e Y:9582428.64, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 180°22'35" e uma distância curva de 21,95m até o vértice M15 de coordenadas UTM X:556087.32 e Y:9582406.70, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 171°39'31" e uma distância curva de 19,69m até o vértice M17 de coordenadas UTM X:556092.93 e Y:9582366.29, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 171°47'3" e uma distância curva de 20,28m até o vértice M18 de coordenadas UTM X:556095.85 e Y:9582346.20, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 176°21'17" e uma distância curva de 37,09m até o vértice M19 de coordenadas UTM X:556098.20 e Y:9582309.31, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 186°22'20" e uma distância curva de 19,21m até o vértice M20 de coordenadas UTM X:556096.06 e Y:9582290.22, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 188°37'50" e uma distância curva de 19,55m até o vértice M21 de coordenadas UTM X:556093.13 e Y:9582270.89, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 188°43'28" e uma distância curva de 21,22m até o vértice M22 de coordenadas UTM X:556089.95 e Y:9582249.92, deste se segue confinando com terreno de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 259°7'8" e uma distância de 96,33m até o vértice M23 de coordenadas UTM X:555995.31 e Y:9582231.73, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 257°52'44" e uma distância de 19,77m até o vértice M24 de coordenadas UTM X:555975.99 e Y:9582227.58, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 256°28'33" e uma distância de 22,35m até o vértice M25 de coordenadas UTM X:555954.25 e Y:9582222.35, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 207°41'8" e uma distância de 22,45m até o vértice M26 de coordenadas UTM X:555943.82 e Y:9582202.47, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 230°1'59" e uma distância de 9,76m até o vértice M27 de coordenadas UTM X:555936.34 e Y:9582196.20, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 270°45'56" e uma distância de 63,60m até o vértice M28 de coordenadas UTM X:555872.74 e Y:9582197.05, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 272°13'47" e uma distância de 61,29m até o vértice M1.

Ficando assim descrito o perímetro com seus respectivos azimutes, distâncias e coordenadas referenciadas ao datum SIRGAS2000, ZONA 24S, em projeção UTM.

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 00411, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Promove correções na Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, conforme abaixo:

I — no Anexo 1, Mapa 1 (Macrozoneamento), o quadrilátero compreendido entre a Rua Haroldo Torres, a Rua Joaquim Marques, a Rua Edgar Falcão e a Avenida Governador Parsifal Barroso fica excluído da Macrozona de Proteção Ambiental e incluído na Macrozona de Ocupação Urbana;

II — no Anexo 2, Mapa 2 (Zoneamento Ambiental), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica excluído da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);

III — no Anexo 3, Mapa 3 (Zoneamento Urbano), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica incluído na Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1).

Art. 2º - Caberá ao órgão competente realizar a atualização dos Anexos constantes Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, observando as alterações dispostas nesta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 00412, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Promove alterações na Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, conforme abaixo:

I — no Anexo 1, Mapa 1 (Macrozoneamento), o quadrilátero compreendido, a área particular delimitada, na extremidade do Condomínio Varandas do Bosque, localizado às margens do Parque Linear Rachel de Queiroz, no Bairro São Gerardo, fica excluído da Macrozona de Proteção Ambiental 1 - ZPA 1 e incluído na Macrozona de Ocupação Urbana;

II — no Anexo 2, Mapa 2 (Zoneamento Ambiental), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica excluído da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);

III — no Anexo 3, Mapa 3 (Zoneamento Urbano), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica incluído na Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1).